

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 019/2021**

Processo: 2021-S3SBJ

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 001/2021, referente a fiscalização da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra sobre a qualidade da água ofertada (Ácidos Haloacéticos Total - AHT, Trihalometanos Total - THT e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção).

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água da Serra especificamente em relação aos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT), Trihalometanos (THT) e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção, verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, no período de novembro de 2016 a novembro de 2020, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/001/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº001/2021, em que foram observadas três não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 11/01/2021, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 01/02/2021, por meio do ofício nº P-CAC/001/008/2021, que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

**Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº001/2021.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Carapina nos meses de: Dez/16, Mar/17, Dez/17, Jun/18, Set/18, Dez/18, Mar/19, Set/19, Dez/19, Mar/20 e Jul/20 (Quadro 1).</p> <p>C1.2. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/16, Mar/17, Jun/17, Dez/17, Mar/18, Jun/18, Dez/18, Fev/19, Mar/19, Jun/19, Dez/19, Mar/20, Jul/20 e Ago/20 (Quadro 2).</p> <p>C1.3. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Reis Magos nos meses de: Mar/18, Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19, Mai/19, Jun/19, Dez/19, Mai/20 e Jun/20 (Quadro 3).</p> <p>C1.4. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Carapina nos meses de: Dez/18 e Mar/20 (Quadro 1).</p> <p>C1.5. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/18 e Mar/20 (Quadro 2).</p> <p>C1.6. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Reis Magos nos meses de: Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19 e Jun/19 (Quadro 3).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1 incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli no mês de Ago/2018.</p> <p>C2.1. Ausência de análise para os parâmetros Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos referente ao SAA Reis Magos no primeiro trimestre de 2020 (Quadro 3).</p> <p>C2.2. Ausência de análise para os parâmetros Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos referente ao SAA Santa Maria no segundo trimestre de 2020 (Quadro 2).</p>	<p>Constatação encerrada.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração nos Sistemas de Abastecimento de Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.3.1. Observou-se que em determinados momentos não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração conforme estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 (Gráficos 1, 2 e 3).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2021, conclui-se que para as constatações C1 e C3 levando-se em consideração o descumprimento do fornecimento de água de acordo com os limites estabelecidos pelos normativos vigentes, recomenda-se a aplicação da penalidade.

Para a constatação C2 recomenda-se a revisão da não conformidade o encerramento da constatação.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°001/2021, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 10 de fevereiro de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização